

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 23950.-

FICHA
001.-

08 Dezembro 2008

Barra Bonita, de de

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de formato irregular, correspondente ao lote n.º 15 (quinze), da quadra 10 (dez), do loteamento "Residencial e Comercial São José", localizado no lado direito do prolongamento da Rua Júlio Bettini, esquina com a Rua 05 (cinco), na cidade de Igaracú do Tietê, desta Comarca de Barra Bonita; medindo 2,00 m. (dois metros) de frente para o mencionado prolongamento da Rua Júlio Bettini e 14,14 m. (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva com raio de 9,00 m. (nove metros) na esquina desta com a Rua 05 (cinco); 22,95 m. (vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o lote n.º 14; 13,95 m. (treze metros e noventa e cinco centímetros) do lado esquerdo, onde confronta com a mencionada Rua 05 (Cinco); e, 11,00 m. (onze metros) nos fundos, onde confronta com o lote n.º 16, encerrando a área de 235,01 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e um decímetro quadrado); imóvel esse Cadastrado na Municipalidade de Igaracú do Tietê, sob n.º 8.423.- **PROPRIETÁRIA:** a empresa **ORTIGOSSA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 10.208.966/0001-72, com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua Primeiro de Março n.º 35, sala 02. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 5.329 (R.17 de 08/12/2008), Livro n.º 02, desta Serventia. A **SUBSTITUTA**, (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

Av.1-23.950 - Barra Bonita, 08 de Dezembro de 2008. Sobre o imóvel supra, existem restrições constantes do Registro do Loteamento (R.17/M-5329), e do Contrato Padrão (cláusula 12a.). A **SUBSTITUTA**, (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

R.2-23.950 - Barra Bonita, 03 de Julho de 2015. O imóvel supra, foi vendido por sua proprietária (já qualificada), a: **ANTÔNIO CARLOS VIDAL**, operador de máquinas, portador da cédula de identidade RG/SP/SSP n.º 16.435.617, inscrito no CPF. sob n.º 050.282.208-24, casado em 13/04/2002, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n.º 3581, Livro 03 - Auxiliar, desta Serventia, com **CLAUDETE TRINDADE VIDAL**, do lar, portadora da cédula de identidade

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

Nº 23950.-

FICHA

001.-

verso

RG/SP/SSP nº 36.410.970-1, inscrita no CPF. sob nº 170.462.808-35, brasileiros, domiciliados e residentes em Igarapu do Tietê/SP, na Rua Jorge Mucare nº 182 - Cohab, conforme escritura de 29 (vinte e nove) de Maio de 2015 (dois mil e quinze), lavrada nas Notas do Tabelionato desta Comarca, Livro 112, páginas 208/209, pelo valor de R\$ 30.408,24 (trinta mil, quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos). (Protocolo nº 72.609 de 26/05/2015) (CNS. 12049-3). A SUBSTITUTA, [assinatura] (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.

R.3-23.950 - Barra Bonita, 11 de Setembro de 2015. O imóvel retro, foi por seus proprietários (qualificados no R.2), doado a: **KÉLEN SABRINA VIDAL**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 05/02/1990, portadora da cédula de identidade RG/SP/SSP nº 46.192.753-6, inscrita no CPF/MF sob nº 401.965.418-24, domiciliada e residente na Rua Jorge Mucare, nº 182, Cohab, na cidade de Igarapu do Tietê-SP; conforme escritura lavrada aos 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2015 (dois mil e quinze), nas Notas do Tabelionato da cidade de Igarapu do Tietê, desta Comarca, livro 113, páginas 057/059, pelo valor de R\$ 20.272,16 (vinte mil, duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), apenas para efeitos fiscais. (Protocolo nº 73.258 de 10/09/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, [assinatura] (KEILA PRISCILA PARRA), que a registrei.

R.4-23.950 - Barra Bonita, 11 de Setembro de 2.015. Pelo mesmo título objeto do R.3, consta que os doadores ANTÔNIO CARLOS VIDAL e sua mulher CLAUDETE TRINDADE VIDAL, reservaram para si, o **USUFRUTO VITALÍCIO** da totalidade do imóvel ora doado, de forma que a plena propriedade somente se consolide na pessoa da donatária na falta deles doadores, sendo certo que na falta de um deles o usufruto passará na totalidade ao supérstite, e por força do usufruto que se reservam, terão os doadores não só o uso e livre administração, como também o gozo de eventuais redimentos provindos do imóvel ora doado; pelo valor de R\$ 10.136,08 (dez mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos), apenas para efeitos fiscais. (Protocolo nº 73.258 de 10/09/2015 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA,

» Segue na Folha 002.- «

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

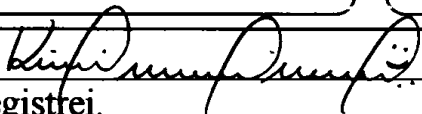
MATRÍCULA

FICHA

Nº 23.950

2

Barra Bonita, 11 de Setembro de 2015

 (KEILA PRISCILA PARRA), que a registrei.

Av.5-23.950 - Barra Bonita, 10 de Novembro de 2.023. Por Despacho, expedido em 05 de Outubro de 2023, subscrito pela Juíza do Trabalho Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 1ª Vara do Trabalho de Jaú-SP, Lucineide Almeida de Lima Marques, extraído do processo nº 0012352-85.2014.5.15.0024, VERIFICA-SE que foram declarados INEFICAZES os R.s 3 e 4 desta matrícula, em virtude do imóvel ter sido alienado em fraude à execução, em relação ao credor. (Protocolo nº 94.636 de 24/10/2023 - CNS.12049-3). A SUBSTITUTA,  (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS). Selo Digital: 1204933E10A0000015474823H.-

Av.6-23.950 - Barra Bonita, 17 de Janeiro de 2024. Por Certidão de Penhora expedida aos 10 de Janeiro de 2024, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Comarca de Jaú/SP., dos Autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº de ordem 0012352-85.2014.5.15.0024), que o exequente, ELTON DE JESUS LOPES, CPF nº 315.822.878-56, move contra os executados VIDAL & SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, CNPJ nº 03.944.041/0001-24; ANTÔNIO CARLOS VIDAL, CPF nº 050.282.208-24; e, LOURDES DE FATIMA DA SILVA, CPF nº 058.414.208-01, pelo valor de R\$ 23.836,90 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), VERIFICA-SE que, o imóvel retro de propriedade de ANTÔNIO CARLOS VIDAL, foi PENHORADO; tendo o mesmo como depositário. Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 95.326 de 10/01/2024 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE,  (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000015649224Q.-